



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



Processo Administrativo nº 20172060 – SEMSA/PMP  
Ref: Pregão Presencial nº 006/2017 – PMP/SEMSA

## CONTRATO Nº 0138/2017- SEMSA/PMP

**O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA LAMED LTDA - ME, NOS TERMOS DO PP Nº 006/2017-SEMSA/PMP, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO E HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA MANUTENÇÃO E DEMAIS AÇÕES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Contrato que fazem entre si, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Prainha – Pará**, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 55 - Centro - com CNPJ (MF) nº 04.860.854/0001-07, CEP: 68.130-000, representada neste ato Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES – PREFEITO MUNICIPAL**, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-000, Município de Prainha/PA e o o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.391.942/0001-00, representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **PAULO RICARDO CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 749.958.202-72, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DISTRIBUIDORA LAMED LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.732.241/0001-89, com sede na Av. Curua-Una nº 836, bairro de Santíssimo – Santarem - Pará, neste ato representada por seu sócio proprietário a Sra. Maria Lucia Reis Sales Baia, brasileira, portador do CPF Nº 573.794.242-20, residente e domiciliado na cidade de Santarém - Pará, tudo conforme os Processo nº 20172060/SEMSA/PMP, Pregão Presencial nº 006/2017/PMP-SEMSA, de 25/04/2017, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003, do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de PRAINHA e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

**1.1.- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO E HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA MANUTENÇÃO E DEMAIS AÇÕES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual**

#### LOTE I - MEDICAÇÃO HOSPITALAR

ITEM	QTD.	UNID.	produto	ESPECIFICAÇÃO	Marca	PREÇO UNIT.	TOTAL
4	1.200	UNID.	Água destilada	Ampola/10 ml	EQUIPLEX	R\$ 0,15	R\$ 180,00
12	120.000	UNID.	Ampicilina	Comp. 500 mg	PRATI	R\$ 0,22	R\$ 26.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

## CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



38	10.200	UNID.	Sulfato de Gentamicina	Injetável 40mg/ml	NOVA FARMA	R\$ 0,59	R\$ 6.018,00
54	3.600	UNID.	Hidrocortisona	Injet/frasco 100mg	BLAU	R\$ 2,57	R\$ 9.252,00
87	25.000	UNID.	Solução Ringer c/ lact.	Frasco de 500ml	HALEXISTAR	R\$ 3,30	R\$ 82.500,00
89	1.100	UNID.	Sulfato de Magnésio	Injet/Ampola 50%	ISOFARMA	R\$ 0,98	R\$ 1.078,00
<b>LOTE II - MEDICAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA</b>							
91	50.000	UNID.	Albenazol	Comprimidos 400g	PRATI	R\$ 0,46	R\$ 23.000,00
103	180.000	UNID.	Atenolol	Comp 25mg	PRATI	R\$ 0,04	R\$ 7.200,00
135	3.600	UNID.	Cetoconazol Shampoo 2%	Bisnaga /creme 1%	PRATI	R\$ 5,90	R\$ 21.240,00
145	48.000	UNID.	Digoxina	Comp 0,25g	PHARLAB	R\$ 0,05	R\$ 2.400,00
159	80.000	UNID.	Furosemida	Comp 40mg	PRATI	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
<b>LOTE III - MEDICAÇÃO HOSPITALAR</b>							
187	16.000	UNID.	LOZARTANA POTÁSSICA	COMP 100 MG	PRATI	R\$ 0,31	R\$ 4.960,00
194	36.000	UNID.	NISTATINA CR. VAG	TUBO 40 MG+10 APLIC	PRATI	R\$ 4,65	R\$ 167.400,00
204	28.000	UNID.	LORATADINA XAP.	FRC 5 MG/ML	PRATI	R\$ 1,86	R\$ 52.080,00
211	240.000	UNID.	METFORMINA	COMP 850 MG	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 16.800,00
215	120.000	UNID.	METRONIDAZOL	VD/SUSP 40 MG/ML	PRATI	R\$ 2,85	R\$ 342.000,00
221	6.000	UNID.	MICONAZOL NITRATO CR	TB 20 MG	PRATI	R\$ 1,57	R\$ 9.420,00
222	60.000	UNID.	NIFEDIPINO	COMP 10 MG	NEO QUÍMICA	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
225	180.000	UNID.	PARACETAMOL	COMP 500 MG	PRATI	R\$ 0,05	R\$ 9.000,00
228	60.000	UNID.	OMEPRAZOL	COMP 40 MG	NEO QUÍMICA	R\$ 0,38	R\$ 22.800,00
230	1.800	UNID.	PANTOPRAZOL	COMP 40 MG	PHARLAB	R\$ 0,36	R\$ 648,00
245	8.000	UNID.	SALBUTAMOL XAP.	VD 120ML/2MG	NATULAB	R\$ 1,11	R\$ 8.880,00
247	2.200	UNID.	OLEO MINERAL	VD 100ML	MARIOL	R\$ 2,32	R\$ 5.104,00
252	72.000	UNID.	SULFADIAZINA	COMP 500MG	SOBRAL	R\$ 0,18	R\$ 12.960,00
258	42.000	UNID.	SULFATO FERROSO	GOTAS 125MG/ML	NATULAB	R\$ 0,97	R\$ 40.740,00
<b>LOTE IV - MATERIAL TÉCNICO - CONSUMO HOSPITALAR</b>							
379	60.000	UND	SCALP N:27 C/DISP. DE SEGURANÇA	SCALP N:27 C/DISP. DE SEGURANÇA	LAMEDID	R\$ 0,55	R\$ 33.000,00
382	3.200	UND	SERINGA 5ML C/AGULHA	DESCRTÁVEL, ESTÉRIL, SEM ROSCA, COM AGULHA 25/7 C/500	SR	R\$ 0,20	R\$ 640,00
386	4.200	UND	SERINGA 5ML S/AGULHA	DESCRTÁVEL, ESTÉRIL, SEM ROSCA, SEM AGULHA 25/7 C/500	SR	R\$ 0,14	R\$ 588,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



392	36.000	UND	SONDA NASOG. LONGA N:08	PVC.ATÓXICO, FLEXÍVEL, FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPAS ESTÉRIL APIROGÊNICO	CPL	R\$ 0,70	R\$ 25.200,00
394	2.880	UND	SONDA URETAL DE ALIVIO N:04		SOLIDOR	R\$ 0,46	R\$ 1.324,80
396	22.000	UND	SONDA URETAL DE ALIVIO N:12		SOLIDOR	R\$ 0,49	R\$ 10.780,00
399	4.600	UND	SONDA FOLEY N: 12	ATÓXICO APIROGÊNICO ,ESTÉRIL , EM LATEX,COM PROTEÇÃO INDIVIDUAL,BORRACHA AUTOVEDANTE E FIXADOR INTERNO (BALÃO)	SOLIDOR	R\$ 2,84	R\$ 13.064,00
401	6.000	UND	SONDA FOLEY N: 16	ATÓXICO APIROGÊNICO ,ESTÉRIL , EM LATEX,COM PROTEÇÃO INDIVIDUAL,BORRACHA AUTOVEDANTE E FIXADOR INTERNO (BALÃO)	SOLIDOR	R\$ 2,78	R\$ 16.680,00
418	1.440	cx	FIO DE SUTURA NYLON N:0	AGULHADO	SHALON	R\$ 28,00	R\$ 40.320,00
419	3.600	cx	FIO DE SUTURA NYLON N:1.0	AGULHADO	SHALON	R\$ 28,00	R\$ 100.800,00
420	5.000	cx	FIO DE SUTURA NYLON N:2.0	AGULHADO	SHALON	R\$ 28,00	R\$ 140.000,00
421	7.800	cx	FIO DE SUTURA NYLON N:3.0	AGULHA CORTANTE.CIRCULAR	SHALON	R\$ 28,00	R\$ 218.400,00
422	4.000	cx	FIO DE SUTURA NYLON N:4.0	AGULHA CORTANTE.CIRCULAR	SHALON	R\$ 28,00	R\$ 112.000,00
423	2.200	cx	FIO DE SUTURA NYLON N:5.0	AGULHADO	SHALON	R\$ 28,00	R\$ 61.600,00
424	1.440	cx	FIO DE SUTURA NYLON N:6.0	AGULHA CIRCULAR	SHALON	R\$ 28,00	R\$ 40.320,00
436	50.400	UND	KIT PCCU COMPLETO TAMANHO G	CONTENDO: ESPECULO, ESTÉRIL ,DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO RÍGIDO DESCARTÉVIL,CX COM LÂMINA,ESCOVINHA, ESPATULA E CX	ADLIN	R\$ 2,07	R\$ 104.328,00
452	10.000	cx	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX P	CAIXA C/100	MEDIX	R\$ 14,70	R\$ 147.000,00
453	20.000	cx	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX M	CAIXA C/100	MEDIX	R\$ 14,70	R\$ 294.000,00
454	3.600	cx	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX G	CAIXA C/100	MEDIX	R\$ 14,70	R\$ 52.920,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



470	5.000	ROLO	ALGODAO HIDROFILO	500G	NATHALY A	R\$ 8,35	R\$ 41.750,00
479	4.320	ROLO	ATADURA GESSADA N:10	X 3M	ORTOFLEX	R\$ 1,16	R\$ 5.011,20
480	7.200	ROLO	ATADURA GESSADA N:15	X 3M	ORTOFLEX	R\$ 1,75	R\$ 12.600,00
486	7.200	ROLO	MALHA TUBULAR	10CM X 15CM	MSO	R\$ 5,56	R\$ 40.032,00
492	30.000	cx	LAMINA BISTURI N:15	C/100 C/100 EM AÇO INOX, ESTÉRIL	LABOR IMPORT(la medid)	R\$ 21,00	R\$ 630.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 3.020.618,00</b>

**Parágrafo único:** Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste termo contratual o processo de licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados e também:

- O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2017/PMP/SEMSA, e seus anexos a proposta da empresa e os documentos que a integrem e acompanharem, como se neste tivessem sido transcritos;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de sua assinatura, até dia 31 de dezembro de 2017, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor Total de **R\$ 3.020.618,00** (três milhões, vinte mil, seiscentos e dezoito reais), através de Nota de Empenho. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

**Parágrafo único:** As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Prainha ou a ele provisionados, especialmente na seguinte dotação orçamentária:

05 – Órgão: FMS / Secretaria de Saúde

0505 - Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde

10 122 0002 2.031–Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 0002 2.034–Manutenção do Hospital Municipal

10 301 0011 2.035-Implementação das Ações Hospitalares e Ambulatoriais

10 301 0011 2.039-Manutenção do programa de Atend. Aos Pacientes em Média e Alta

10 301 0010 2.042-Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC

10 301 0011 2.037-programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.39.00- Material de Consumo

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente de acordo com a entrega do objeto, e nas seguintes condições:

4.2. A **CONTRATADA** apresentará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

## CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- a) O preço do objeto do presente instrumento permanecerá inalterado até a sua entrega;
- b) O pagamento é de responsabilidade ao Gestor, de acordo com o documento fiscal específico, até o 5º (quinto) dia de cada mês, referente ao fornecimento mensal anterior;
- c) O Gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
- d) Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório;
- e) O documento fiscal não aprovado pelo Gestor será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, coma as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
- f) A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o FORNECIMENTO do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- g) O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos casos de:
  - g.1. O fornecimento do objeto contratual está em desacordo com o avençado;
  - g.2. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;
- h) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após, a confirmação e verificação da entrega do produto, referente ao objeto contratual com o devido termo de entrega assinado entre as partes, Nota Fiscal e Recibo **DEFINITIVO**;
- i) Os Tributos Fiscais que incidirem sobre o preço do presente Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - DA CONTRATADA

- 5.1.1. Entregar os produtos no prazo previsto no edital;
- 5.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, ocorrências de fatos anormais durante a execução do contrato, ao Gestor, no menor espaço de tempo possível;
- 5.1.3. Atender, com a diligência necessária, as determinações do Gestor, adotando todas as medidas possíveis à regularização de pendências e irregularidades verificadas;
- 5.1.4. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados a Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do fornecimento do objeto, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, do FORNECIMENTO do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA** ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados;
- 5.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade do produto ofertado, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- 5.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do produto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.1.8 Manter durante toda o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 5.2. DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na ENTREGA do fornecimento;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecida neste instrumento;
- 5.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento;

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Barão Rio Branco N.º 55, - Centro CEP 68130-000 - Prainha-Pará  
CNPJ 04.860.854/0001-07 ☎ (93) 3534 -1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



6.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será expressamente acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de servidor designado pelo Gestor, nomeado por portaria específica, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e pelo Conselho Municipal de Saúde, cabendo à estes:

- a) emitir requisições para a retirada do objeto desta licitação;
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos a EXECUÇÃO do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;

6.2. É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

6.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do FORNECIMENTO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65, da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**8.1.** O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo

**8.1.1.** Os serviços objeto deste instrumento será executado em perfeita condição, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional.

**8.1.2.** Em caso de não aceitação do serviço, objeto deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de determinado pela secretaria, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula décima deste termo.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

## CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

O contrato poderá ser rescindido Além dos casos previstos no Art.78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. No caso de Inexecução ou ainda na ocorrência de atraso injustificado, a **CONTRATADA** estará sujeita, mediante prévia defesa, às penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

10.3. As sanções previstas não poderão ser reveladas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

f) Suspensão temporária de participar em licitações promovida pela **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa prevista na alínea “b”, será de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, se a **CONTRATADA** recusar-se a cumprir o objeto do presente contrato;

h) O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a **CONTRATADA** à multa monetária diária de 0,33% (zero trinta e três) por cento sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar de 10% (dez) por cento do valor do contrato;

i) O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhida para a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da Notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobra-los judicialmente, se julgar conveniente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Extrato do **CONTRATADO** será publicado nos termos da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

12.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**12.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**12.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Prainha, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Prainha/PA, 16 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Davi Xavier de Moraes**  
Prefeito Municipal de Prainha  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Paulo Ricardo Corrêa da Silva**  
Sec. Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**Distribuidora Lamed Ltda – ME**  
CNPJ 10.732.241/0001-89  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: